



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ____/2023,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre emendas modificativas, aditivas e supressivas à Resolução n. 008/2011 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

A **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e, Ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Modifica o § 1º do art. 8º, parágrafo único do art. 10 para § 1º, a alínea “a” do inciso XVI do art. 20, art. 45, art. 47, o inciso VII do art. 51, § 1º do art. 53, § 2º ao art. 93, o § 2º do art. 135, § 1º do art. 168, § 2º do art. 170, o caput do art. 185 e o seu § 4º, o § 2º do art. 252 da Resolução 008/2011:

Art. 8º (...)

§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de trinta dias corridos, sob pena de perda do respectivo mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 10 (...)

§ 1º Tratando de instalação da legislatura, observar-se-á o artigo 8º deste Regimento Interno.

Art. 20 (...)

(...)

XVI (...)

a) convocar sessões extraordinárias requeridas pelo Prefeito ou por Requerimento firmado por dois terços (2/3) dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, inclusive no recesso.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 45. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, terá amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei, e serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, independentemente de aprovação plenária para apuração de determinado fato, irregularidade ou acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

(...)

§ 4º a Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável por até metade, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente motivada, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 47. Ao término dos trabalhos a CPI apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões que será lido em Plenário, publicado no mural da Câmara Municipal ou local de fácil acesso ao público e enviado às autoridades pertinentes para que adotem as providências, nos termos do art. 41-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 51 (...)

(...)

VII – conceder vista da matéria por três (03) dias corridos ao membro da Comissão que a solicitar, independentemente do regime tramitação;

Art. 53 (...)

§ 1º - Se reunirão obrigatoriamente, todas as quartas feiras, no horário das 09h00min às 13h00min, para estudo e emissão de parecer, somente aquelas Comissões Permanentes que haja proposições que lhe forem repassadas e de sua competência, consignando em livro próprio suas deliberações.



Art. 93 (...)

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de Partido Político com representação na Casa, assegurada ampla defesa, ouvida, previamente, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciará no prazo de dez dias úteis, sendo reservada as reuniões e secretas as votações, tanto na Mesa quanto na Comissão de Constituição, Legislação Justiça Redação Final;

Art. 135 (...)

(...)

§ 2º O regime de urgência simples implica que a proposição será analisada e votada no prazo máximo de 45 dias corridos e dentro da mesma sessão legislativa.

Art. 168 (...)

§ 1º - Fica autorizado a realização de sessão extraordinária nos dias em que houver sessão ordinária.

Art. 170 (...)

§2º- Serão realizadas sessões extraordinárias consecutivas, com interstício de 24 (vinte e quatro) horas e, tantas quantas forem necessárias para a apreciação votação da matéria objeto da convocação extraordinária, salvo quando houve pedido de vista aprovado.

Art. 185 – O adiamento da votação de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a mesma.

(...)

§ 4º - O adiamento da votação poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, o prazo da vista será contado de forma simultânea e pelo prazo máximo de três dias corridos.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 252 (...)

(...)

§ 2º - Aprovada em plenário a convocação, o Presidente da Câmara encaminhará expediente ao Secretário convocado, mediante ofício e em prazo não superior a quinze dias corridos, salvo deliberação do Plenário, fixando o dia e hora da reunião ou sessão em que deva comparecer.

Art. 2º Adita o § 2º ao art. 10, os incisos I ao XIII no art. 50, parágrafo único ao art. 51, inciso VII ao art. 93, § 2º ao art. 135, art. 148-A, § 4º no art. 168, o CAPÍTULO II-A e o art. 186-A e seus parágrafos:

Art. 10 (...)

(...)

§ 2º Eleita a Mesa Diretora para o anuêncio subsequente, o Presidente eleito se sentará em local de honra, ao lado direito do atual Presidente que preside a sessão preparatória.

Art. 50 (...)

I – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 08 (oito). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicando 02 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

II – decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer em até 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste último caso, será submetida ao plenário;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

-
- III** – se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas;
- IV** – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;
- V** – concluída a instrução, será franqueada vista do processo ao denunciado, para razões de alegações finais na forma escrita no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- VI** – findo o prazo, a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
- VII** – o processo será lido integralmente na sessão de julgamento, podendo os vereadores se manifestarem verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um;
- VIII** – findas as manifestações dos vereadores, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa oral no plenário;
- IX** – concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações públicas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se definitivamente afastado do cargo o denunciado declarado, pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos vereadores, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
- XI** – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação pública sobre cada infração;
- XII** – havendo condenação, o Presidente da Câmara expedirá imediatamente o decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito Municipal. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral do resultado;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

XIII – o processo a que se refere este artigo deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias corridos contados da data em que se efetivar a notificação inicial do denunciado, sendo arquivado sem julgamento caso exceda este prazo, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 51 (...)

(...)

Parágrafo único. Não haverá designação de membro “ad hoc” para substituir temporariamente membro efetivo que é relator em uma das Comissões Permanentes, quanto este estiver dentro do prazo legal para emitir o seu parecer;

Art. 93 (...)

VII - deixar de comparecer a sete sessões extraordinárias em cada sessão legislativa convocadas pelo Prefeito.

Art. 135 (...)

(...)

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação, a proposição será posta na primeira ordem do dia, sobrestando todas as outras matérias em tramitação na Câmara e impedindo, se for o caso, o recesso legislativo.

Art. 168 (...)

§ 4º - Fica expressamente autorizado a possibilidade de realização de duas ou mais sessões extraordinárias no mesmo dia, para apreciação e deliberação de pautas distintas, com interstício mínimo de 20 minutos uma da outra.

DO CAPÍTULO II-A

Art. 186-A. Ao pedido de vista para estudo de projetos de lei, resolução, decreto legislativo, proposta de emenda à orgânica do município de Ourilândia do Norte, não caberá discussão, e será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Presidente da Câmara ou Presidente da Comissão em que se encontre o projeto ou proposta, em qualquer regime de tramitação, em sessão ordinária, extraordinária



convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara e nas reuniões das comissões.

§ 1º Os pedidos de vista não poderão ser superiores a dois, sobre a mesma matéria.

§ 2º O prazo do pedido de vista para qualquer projeto ou proposta que esteja em apreciação no plenário ou nas comissões, será de três dias corridos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de tramitação das proposições, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

§ 3º Os pedidos de vista em projetos ou propostas que estejam em regime de urgência, serão concedidos com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 148 (...)

§ 6º - A participação dos vereadores poderá se dar de forma Remota, no formato híbrido tanto por meio presencial, quanto à distância com a participação dos parlamentares utilizando-se de meios tecnológicos, cabendo sua convocação para as formas extraordinárias de deliberação.

§ 7º - As sessões remotas dependerão de tecnológicos oferecidos pelo Poder Legislativo que proporcione condições de identificar o parlamentar, auferir a sua presença e registrar o seu voto nas deliberações.

Art. 148-A As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 1º A apreciação das matérias legislativas poderá ser na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 2º As sessões poderão ser realizadas no formato híbrido, podendo os parlamentares estarem presentes no plenário ou à distância por meio dos recursos tecnológicos oferecidos pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

§ 3º As sessões, na modalidade remota e/ou híbrida, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

§ 4º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota e/ou híbrida funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, a permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

- I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;
- II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;
- III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;
- IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;
- V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;
- VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;
- VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,
- VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;
- IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

§ 5º Caberá ao Vereador:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

-
- I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
 - II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;
 - III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;
 - IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;
 - V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,
 - VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.
 - VII - Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

§ 6º Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas e, tanto quanto possível, equipamentos tecnológicos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

Art. 3º Suprimi o § 2º do art. 47, § 3º do art. 185 da Resolução 008/2011 - Regimento Interno.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 18 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador Presidente



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

LEOSVALDO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

RENILDO BEZERRA GOMES
1º Secretário

WALMY CESAR COSTA RODRIGUES
2º Secretário

ALMIR PEREIRA LIMA
Vereador

ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador

ANTONIA AUDERISA DE OLIVEIRA ALENCAR
Vereador

BEPKOROROTI KAIAPO
Vereador

EDIVALDO BORGES GOMES
Vereador

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

RENIVALDO MARTINS NUNES
Vereador

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Vereador

WALTO SANTOS CUNHA
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Ourilândia do Norte/PA, modificando, aditando e suprimindo artigos.

A Resolução n. 008/2011, a saber: O Regimento Interno desta Casa de Leis, foi promulgada em 12 de dezembro de 2011, 12 (doze) anos atrás.

Imperioso mencionar que, desde então houve várias alterações na Constituição Federal de 1988, nos Regimentos Internos do pelo Congresso Nacional, bem como na Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte.

Destarte, faz-se necessário a realização de uma revisão geral, modificando, aditando e suprimindo artigos do Regimento Interno.

Vejamos os itens a serem modificados:

§ 1º do art. 8º, parágrafo único do art. 10 para § 1º, a alínea “a” do inciso XVI do art. 20, art. 45, art. 47, o inciso VII do art. 51, § 1º do art. 53, § 2º ao art. 93, o § 2º do art. 135, § 1º do art. 168, § 2º do art. 170, o caput do art. 185 e o seu § 4º, e o § 2º do art. 252.

Não obstante, vejamos os itens a serem aditados na Lei Orgânica:

§ 2º ao art. 10, os incisos I ao XIII no art. 50, parágrafo único ao art. 51, inciso VII ao art. 93, § 2º ao art. 135, § 4º no art. 168, o CAPÍTULO II-A e o art. 186-A e seus parágrafos, Art. 148, § 6º e 7º e Art. 148-A

Por fim, vejamos os itens a serem suprimidos: § 2º do art. 47, § 3º do art. 185.

Feitas estas considerações e alicerçado no Regimento Interno, na qual autoriza modificações e reformas, os nobres parlamentares que abaixo subscrevem, trazem a presente proposição ao Plenário desta Casa Legislativa, esperando ser discutida, aprovada e promulgada.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 18 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador Presidente



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

LEOSVALDO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

RENILDO BEZERRA GOMES
1º Secretário

WALMY CESAR COSTA RODRIGUES
2º Secretário

ALMIR PEREIRA LIMA
Vereador

ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador

ANTONIA AUDERISA DE OLIVEIRA ALENCAR
Vereadora

BEPKOROROTI KAIAPO
Vereador

EDIVALDO BORGES GOMES
Vereador

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

RENIVALDO MARTINS NUNES
Vereador

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Vereador